

=LEI Nº 1.579, DE 08 DE OUTUBRO DE 1.991=

"Dispõe sobre a desafetação e alienação de área de terra que especifica e dá outras providências".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo, a área de terra situada no perímetro urbano da sede do Município e que assim se descreve:- "Um terreno sem benfeitoria, situado na Rua Barão do Rio Branco, lado par, a uma distância de 59,00 metros da Rua Capitão Francisco José Garcia, entre esta e a Rua Carlos Gomes, nesta cidade de Morro Agudo, medindo de frente 15,00 metros, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com terreno da Municipalidade, mede 22,75 metros, ainda neste mesmo lado, virando a esquerda, confrontando com terras do Sr. João Zeferino, mede 2,00 metros, virando a direita e indo até o Ribeirão do Agudo, mantendo a confrontação anterior, mede 4,40 metros, nos fundos, confrontando com o Ribeirão do Agudo, mede 13,71 metros, do outro lado, confrontando com terreno do Município, mede, 26,50 metros, encerrando assim uma área de 391,38 metros quadrados, havido em área maior, conforme matrícula nº 9.306, de 25/02/88, livro do Registro Geral nº 2 AI, as folhas 82, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlandia-SP., para integrar a categoria de bens dominicais".-

ARTIGO 2º - Fica, ainda, o Município de Morro Agudo, autorizado a alienar o terreno acima descrito.-

Parágrafo Único - Em se tratando de venda a prazo, até o máximo de 03 (três) parcelas, os pagamentos serão mensais e consecutivos, sofrendo um acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre o valor que for apurado pela Comissão de Avaliação em relação aos preços de venda à vista, e para tanto fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar o respectivo contrato.-

ARTIGO 3º - A alienação deverá ser precedida de todas as exigências previstas na legislação vigente.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 08 DE OUTUBRO DE 1.991.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração